



LEI MUNICIPAL Nº 1.162/GAB//2.026, DE 02 DE JANEIRO DE 2.026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º – Cria-se o 01 (um) cargo de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração, inserindo o inciso IV, no artigo 5º, da Lei Municipal nº 401, de 08 de junho de 2.005,
IV – Controlador Interno.

Art. 2º – Insere-se na Lei Municipal nº 401, de 08 de junho de 2.005, o artigo 12-A.

Art. 12-A – Ao Controlador Interno do IPC compete:

- I - Coordenar e avaliar, no âmbito do Instituto de Previdência de Castanheiras, o Sistema de Controle Interno;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos e investimentos do instituto;
- III - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;
- IV - Elaborar, apreciar e submeter ao Coordenador e conselhos deliberativo e fiscal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial com o objetivo de promover ações que visem manter o equilíbrio atuarial;
- V - Fiscalizar, por meio de auditorias periódicas, e outras ações de controle, as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, com acesso a espaços físicos, arquivos físicos e eletrônicos, livros contábeis, balancetes e demais documentos que se mostrarem necessários à fiscalização;



VI - Recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, contra atos que, por ação ou omissão, derem causa a perda, subtração ou malversação de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Instituto e contra atos comissivos e omissivos que atentarem contra a legalidade, probidade e moralidade públicas;

VII - Alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento em casos cientificados de irregularidade que possa resultar prejuízo ao erário, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas;

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as políticas e normas de transparência aplicáveis ao Instituto de Previdência de Castanheiras - IPC, viabilizando, junto aos demais setores, as condições necessárias para que os segurados sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial e demais dados determinados pela legislação de regência;

IX - Definir, em integração com os demais órgãos, procedimentos de integração e consolidação de dados e informações relativas às atividades de controle interno e expedir normas para disciplinar as ações de pagamentos, investimentos, aplicações, racionalização de recursos, auditoria e correição interna;

X - Fiscalizar e avaliar as atividades de controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Instituto;

XI - Editar, aprovar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Calendário de Obrigações;

XII - Investigar, com ou sem decretação de sigilo, qualquer ato administrativo posto em suspeição, mediante representação formal;

XIII - Monitorar o cumprimento das recomendações expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelos órgãos de controle externo;

XIV - Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades do controle interno a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme o caso;

XV - Determinar e supervisionar a criação de normas e procedimentos atinentes às atividades correcionais e de sindicância, com base na legislação que rege a matéria, bem como os procedimentos para instauração e formalização do Processo Administrativo Disciplinar;

XVI - Determinar, com ou sem decretação de sigilo, a instauração de procedimentos investigatórios ou sindicâncias para apurar faltas funcionais referentes a atos de corrupção, malversação de recursos públicos, danos ao erário e casos de inobservância, desobediência e



inadimplemento de obrigações estatuídas em normas legais ou regulamentares de controle ou estabelecidas por órgãos de controle, encaminhando os resultados e conclusões, havendo elementos de materialidade e autoria, encaminhar ao Poder Executivo, para abertura de processo administrativo disciplinar e ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis na espécie;

XVII - Requisitar e orientar a instauração de investigações ou sindicâncias setoriais para apurar faltas funcionais não relacionadas no inciso anterior ou que comportem menor gravidade, a fim de monitorar as atividades;

XVIII - Apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional e levar ao conhecimento destes, conforme disposição legal, normativa e ou regulamentar, toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade insanáveis de que tiver ciência no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade solidária;

XIX - Requisitar dos órgãos da estrutura administrativa e demais entidades encarregadas da administração ou gestão de recursos públicos informações, documentos, processos e outros dados necessários à execução de suas atribuições, vedada a sonegação de acesso, inclusive às dependências dos referidos órgãos e entidades, ressalvadas as exceções e sigilos legais;

XX - Avaliar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

XXI - Elaborar e submeter previamente ao Coordenador e ao Chefe do Executivo, os pedidos de prorrogações de auditorias internas, inclusive a possibilidade de solicitação de auditorias externas;

XXII - Fiscalizar e preservar a gestão de dados pessoais, com o objetivo de prevenir a ocorrência de incidentes de segurança passíveis de causar danos aos titulares em virtude do tratamento de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados vigente.

Art. 3º - Altera-se o anexo I, da Lei Municipal nº 401, de 08 de junho de 2.005, inserindo-se o cargo de Controlador Interno e seu vencimento básico.

Redação Atual – Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO COM SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES.

Cargo	Vagas	Carga Hor.	V. Básico R\$	TOTAL R\$
Coordenador	01	40	4.500,00	4.500,00
Assessor Executivo	01	40	1.518,00	1.518,00
Dir. Benefícios	01	40	1.518,00	1.518,00
Assessor Jurídico	01	20	3.000,00	3.000,00
Contador	01	20	3.000,00	3.000,00



Redação Nova – Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO COM SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

Cargo	Vagas	Carga Hor.	V. Básico R\$	TOTAL R\$
Coordenador	01	40	4.500,00	4.500,00
Assessor Executivo	01	40	1.518,00	1.518,00
Dir. Benefícios	01	40	1.518,00	1.518,00
Assessor Jurídico	01	20	3.000,00	3.000,00
Contador	01	20	3.000,00	3.000,00
Controlador Interno	01	20	3.000,00	3.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dois de
janeiro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO